PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº (Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Inclua-se o § 3º ao artigo 33:

"§ 3º. Os termos e condições do Acordo de Individualização da Produção não alterarão o regime vigente das áreas concedidas sob regime de concessão ou contratadas sob o regime de partilha de produção."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda adiciona o § 3º ao art. 33, com o fim de atender ao princípio constitucional da segurança jurídica, já que estabelece que a modalidade vigente nas áreas contratadas pela União sob o regime de concessão ou sob o regime de partilha de produção não será alterada pelos termos e condições do acordo de individualização da produção.

Deste modo, afasta-se a possibilidade de revisão ou quebra dos contratos celebrados pela União para a realização das atividades de pesquisa e lavra, na forma do §1º do art. 177 da Constituição Federal, uma vez que tais contratos são atos jurídicos perfeitos e devem ser preservados, em observância ao inciso XXXVI do art. 5º, cláusula pétrea de nossa Constituição Federal.

Para que se preserve a finalidade desta emenda aditiva, torna-se imperativo que esta seja considerada em conjunto com a emenda supressiva do inciso VI do art. 32 e da emenda modificativa do § 2º do art. 33; do caput, dos incisos I e II e do parágrafo único do art. 34; do caput e ao § 2º do art. 36; e do caput e parágrafo único do art. 40, ambas apresentadas nesta data e relativas ao Projeto de Lei 5938/2009.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

DEPUTADO ONYX LORENZONI DEM/RS